

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 19 de janeiro de 2024, reuniu-se, ordinariamente, a 1ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais –TARF, do Distrito Federal, por videoconferência, sob a Presidência do Sr. Presidente, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, e presentes os Srs. Conselheiros Giovani Leal da Silva, Guilherme Salles Moreira Rocha, Marta da Silveira, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Solange Leite de Menezes, Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sr.ª Representante da Fazenda, Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Fernando Rosa. No momento destinado a indicação e propostas, o Sr. Presidente comunicou que o Conselheiro Guilherme Salles entrará na sessão às 15h00 e em sua ausência, será substituído pela Cons. Suplente Joicy Montalvão. Inicialmente foi aprovada a ata da sessão anterior, compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Assim, os recursos foram apregoados na ordem que segue: **1. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:** a) Processo n. 00040-00041986/2020-81, Tributo ITCD, RV 142/2022, Recorrente LUCIANA DE ALMEIDA GIACOMETTI, Advogada Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO RELATOR) A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento parcial e na parte conhecida, pelo seu desprovimento. Iniciado o julgamento, o Cons. Relator votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso. Colhido o voto do Cons. Giovani Leal, este pediu vista dos autos. Consultados os demais Conselheiros quanto a antecipação de seus votos, todos preferiram aguardar o retorno dos autos à pauta. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão. **2. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:** c) Processo n. 00040-00033088/2021-30, Tributo ICMS, RV 39/2023 e RV 73/2023, Recorrentes ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM e VIA S/A (atual denominação de VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM, Advogado Guilherme Pereira Neves OAB/DF 28.280, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Giovani Leal da Silva. **A Representação Fazendária manifestou-se pelo conhecimento dos recursos e desprovimento do recurso de pessoa física e provimento do recurso de pessoa jurídica.** A Patrona da Recorrente, Dra. Thaís Correa da Silva, ofereceu sustentação oral. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento de ambos recursos e provimento para o recurso de pessoa jurídica e desprovimento para o recurso de pessoa física. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos recursos, para à maioria de votos, em relação**

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

ao **RV nº 73/2023**, quanto à responsabilidade solidária, **acatar a preliminar de exclusão desta condição, atribuída à recorrente VIA S.A.**, entendimento que torna prejudicada toda a argumentação referente ao mérito do lançamento, utilizada por esta recorrente, na medida em que deixa de integrar o polo passivo da obrigação tributária. Em relação ao **RV nº 39/2023**, quanto ao sujeito passivo eleito como responsável direto pela obrigação tributária, **ANDERSON LUIZ NASCIMENTO JARDIM, dar-lhe provimento parcial**, tendo como razão de decidir o parecer utilizado como fundamento da decisão de primeira instância, **com ressalva tão somente em relação às reduções da multa, que deve ser reduzida, inicialmente de 200 % para 100% e, em seguida, de 100% para 50%**, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Conselheiros Fernando Rosa e Joicy Montalvão que deram provimento ao recurso da pessoa física, por inexistência do ato jurídico de lançamento, nos termos da declaração de voto do Cons. Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator.

b) Processo n. 00040-00023434/2021-71, Tributo ICMS, RV 68/2023, Recorrente JARED CAPANEMA JORGE, Advogado Bruno Ladeira Junqueira OAB/DF 40.301, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para à maioria de votos, pelo voto de desempate do Presidente dar-lhe provimento parcial**, nos termos do voto do Cons. Giovani Leal. Foram votos vencidos os dos Cons. Relatora e Julio Nascimento que negaram provimento ao recurso e também os dos Cons. Fernando Rosa e Joicy Montalvão, que votaram pelo provimento do recurso, com declaração de voto do Cons. Fernando Rosa. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Conselheiro Giovani Leal.

d) Processo n. 00040-00001969/2019-77, Tributo ICMS, RV 44/2022, Recorrente TIM CELULAR S/A, Advogado Ernesto Johannes Trouw OAB/RJ 121.095, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial** tão-somente para reduzir o percentual da multa aplicada 200% para 100%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente,

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. e) Processo n. 00040-00028436/2020-76, Tributo ICMS, REN 006/2022, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Recorrida COMERCIAL DE ALIMENTOS AML LTDA, Advogada Kellen Cristina Araújo Rabelo OAB/DF 24.227, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do recurso. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda a 1ª Câmara do TARF, **à unanimidade, em conhecer do Reexame, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, os Cons. Manoel Curcino e Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Joicy Montalvão. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foi conferido a ementa do acórdão referente ao seguinte recurso: RV 44/2022 (Ac 01/2024). Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra para o dia 22 de janeiro de 2024, segunda-feira, às 14 horas e, por nada mais constar, eu, Luciana Torres, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/DF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento.

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Presidente

NAYARA SEPULCRI DE CAMARGO PINTO
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA
Conselheiro

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU
Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA
Conselheiro

MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO
Conselheiro

SOLANGE LEITE DE MENEZES
Conselheira

MARTA DA SILVEIRA
Conselheira

JOICY LEIDE MONTALVÃO DE ALMEIDA
Conselheira Suplente

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS